

03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pela extinção da punibilidade ou pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 964/03 – Classe "B" – nº 424/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 965/03 – Classe "B" – nº 425/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.010/03 – Classe "A" – nº 381/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 1.035/03 – Classe "B" – nº 444/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.039/03 – Classe "B" – nº 447/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 858/03 – Classe "A" – nº 358/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 963/03 – Classe "B" – nº 423/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.003/03 – Classe "B" – nº 431/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.012/03 – Classe "B" – nº 433/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.036/03 – Classe "B" – nº 445/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.037/03 – Classe "B" – nº 446/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.043/03 – Classe "B" – nº 449/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.049/03 – Classe "B" – nº 455/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.086/03 – Classe "B" – nº 467/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 019.362/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2003  
ANITA MENDONÇA  
Presidenta

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Plenário deliberou que as Sessões do mês de julho do corrente ano sejam realizadas nos dias 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 10, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 667/03 – Classe "A" – nº 306/03; José Francisco Vaz o Procedimento nº 256/03 – Classe "A" – nº 173/03; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 183/03 – Classe "A" – nº 137/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 826/03 – Classe "A" – nº 356/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e o de nº 1.029/03 – Classe "A" – nº 391/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, da comutação de pena e do livramento condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 644/03 – Classe "B" – nº 250/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 960/03 – Classe "A" – nº 379/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena, pelo indeferimento do livramento condicional e pela feita de exame criminológico; o de nº 1.014/03 – Classe "B" – nº 435/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.016/03 – Classe "B" – nº 437/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.032/03 – Classe "A" – nº 393/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.033/03 – Classe "B" – nº 442/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.034/03 – Classe "B" – nº 443/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.042/03 – Classe "B" – nº 448/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.044/03 – Classe "B" – nº 450/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.087/03 – Classe "B" – nº 468/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.088/03 – Classe "B" – nº 469/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 753/03 – Classe "A" – nº 324/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.026/03 – Classe "B" – nº 439/03, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 038.280-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 183/03 – Classe "A" – nº 137/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 306/03 – Classe "B" – nº 088/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 007.274/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2003  
ANITA MENDONÇA  
Presidenta

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 025, DE 18 DE JUNHO DE 2003

Aprova a Normatização de Condutas do Programa de Prevenção à Exposição Ocupacional a Material Biológico.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 (LOB) c/c os incisos II e VII do Art. 47 do Dec. nº 16.036 de 04 de novembro de 1994 (Reg. LOB), resolve:

Art. 1º. Fica aprovada, nos termos do Anexo à presente Portaria, a Normatização de Condutas para o Programa de Prevenção à Exposição Ocupacional a Material Biológico proposta pelo Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Normatização publicada no item VI do BG nº 134, de 19 de julho de 2001.

Brasília-DF, 18 de junho de 2003

146º do CBMDF e 44º de Brasília

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

### ANEXO I

#### NORMATIZAÇÃO DE CONDUTAS PARA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A MATERIAL BIOLÓGICO\*

\*Para fins da presente normatização entende-se por material biológico de risco: Sangue, qualquer fluido orgânico contendo sangue, secreção vaginal, sêmen e tecidos são materiais biológicos envolvidos na transmissão do HIV. Líquidos de serosas (peritoneal, pleural, pericárdio), líquido amniótico, líquido articular e saliva (em ambientes odontológicos) são materiais de risco indeterminado para a transmissão do vírus. Exposições a materiais potencialmente infectantes que não o sangue ou material biológico contaminado com sangue, devem ser avaliadas de forma individual. Em geral, estes materiais são considerados como de baixo risco para a transmissão ocupacional do HIV. Qualquer contato com material concentrado do HIV (laboratórios de pesquisa, com cultura de vírus em grandes quantidades) deve ser considerado como uma exposição ocupacional que requer avaliação clínica para definir a necessidade de quimioprofilaxia. Em situações de mordeduras, é considerada como exposição de risco quando envolver sangue. Líquidos biológicos sem risco de transmissão ocupacional do HIV: suor, lágrima, fezes, urina, saliva (exceto em ambientes odontológicos). Nestes casos, quimioprofilaxia e o acompanhamento sorológico não são recomendados.

#### I. REFERÊNCIA

Manual de Condutas – Exposição Ocupacional a Material Biológico: Hepatite e HIV – Ministério da Saúde – Brasília – 1999.

#### II. OBJETIVO

Prevenir a exposição ocupacional a material biológico e reduzir os possíveis danos caso haja o contato acidental dos militares da Corporação.

#### III. DESENVOLVIMENTO

Serão apresentadas as recomendações de precauções universais, bem como os procedimentos que devem ser seguidos após exposição ocupacional a material biológico potencialmente contaminado.

#### 1. Prevenção

##### 1.1. À cargo da Diretoria de Ensino e Instrução

1.1.1. As normas de "biossegurança", abrangendo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com a finalidade de reduzir a exposição do profissional a sangue ou outros fluidos corpóreos, e os cuidados específicos recomendados para a manipulação e descarte de materiais perfuro-cortantes contaminados por material orgânico, a ser ministrada em todos os cursos de formação e especialização.

1.2. À cargo dos órgãos de direção, órgãos de apoio e comandos operacionais dentro de suas respectivas áreas

1.2.1. Desenvolvimento de palestras educativas referentes às normas de biossegurança a ser incluídas nas instruções regulares, programas de capacitação continuada e nas atividades de atualização funcional, enfatizando a necessidade de se implementar ações educativas permanentes.

1.2.2. Elaboração de material informativo (cartazes, folders e cartilhas) a ser fixado nas Unidades, viaturas e entregues aos bombeiros militares de forma a familiarizá-los com a necessidade de empregá-los adequadamente, como medida mais eficaz para a redução de risco de infecção pelo HIV ou hepatite em ambiente ocupacional.

1.2.3. Orientação quanto a importância de cada militar manter seu cartão de vacina atualizado: anti-tétano, febre amarela e hepatite B como medida de biossegurança.

## 2. Procedimentos em caso de exposição a material biológico

### 2.1. Procedimentos no local

Após a exposição a material biológico, cuidados locais com a área exposta devem ser imediatamente iniciados:

- Exposição Percutânea (pele): lavagem exaustiva com água e sabão ou uso de solução antisséptica (álcool iodado glicerinado a 25%).

- Exposição em Mucosas: lavagem exaustiva com água ou solução fisiológica.

Procedimentos que aumentam a área exposta (cortes, injeções locais) e a utilização de soluções irritantes com éter, hipoclorito ou glutaraldeído são contra-indicados.

### 2.2. Procedimentos específicos de quimioprofilaxia para HIV

2.2.1. Imediatamente dirigir-se ao hospital para ter o acidente avaliado pelo médico competente, de modo que em caso de indicação médica seja possível adotar as medidas específicas de quimioprofilaxia para HIV antes de duas horas após o acidente.

2.2.2. Proceder coleta de material para exame de HIV dos envolvidos no acidente (militar envolvido e paciente-fonte).

2.2.3. O médico avaliará o grau de risco do paciente para, posteriormente, estabelecer as drogas recomendadas.

2.2.4. Iniciar a quimioprofilaxia, se for indicado, tomando as medicações fornecidas gratuitamente pela Secretaria de Saúde dentro dos horários estabelecidos. Caso a medicação não seja tomada no horário previsto, a quimioprofilaxia perderá seu efeito e objetivo.

2.3. Medidas específicas de quimioprofilaxia para Hepatite B

2.3.1. Vacina para hepatite B: uma das principais medidas de prevenção é a vacinação para hepatite B pré-exposição, devendo ser indicada para todos os militares do CBMDF.

2.3.2. Recomendações para profilaxia após exposição ocupacional a material biológico: coleta de material do paciente-fonte e do próprio militar na ocasião da exposição, com vistas a avaliação médica quanto ao acompanhamento sorológico e a quimioprofilaxia nos casos necessários.

2.4. Medidas específicas para a Hepatite C

2.4.1. Não existe nenhuma medida específica eficaz para a redução do risco de transmissão após exposição ocupacional ao vírus da hepatite C.

2.4.2. A única medida eficaz para a eliminação do risco de infecção pelo vírus da hepatite C é por meio da prevenção da ocorrência de acidente.

2.4.3. É importante que sejam realizados a investigação do paciente-fonte e o acompanhamento do militar através de coleta de material para acompanhamento sorológico, a fim de que se possa caracterizar uma doença ocupacional.

### 2.5. Procedimentos administrativos

#### 2.5.1. Na Unidade

2.5.1.1. Comunicar, ao chefe imediato, por meio de parte circunstanciada e parte de acidente no prazo de 24 horas.

2.5.1.2. No mesmo prazo, preenchimento pelo chefe imediato em entrevista com o militar da "Ficha de Evento", conforme modelo disponibilizado em Boletim Geral da Corporação, que deverá ser remetida ao Centro de Assistência para fins de acompanhamento psicossocial.

### 2.6. Procedimentos de Intervenção Terapêutica

#### 2.6.1. No Centro de Assistência

2.6.1.1. Atendimento de Triagem: o militar encaminhado formalmente terá atendimento de triagem agendado, conforme as normas de atendimento preestabelecidas pelo Centro, onde serão avaliadas quais as condutas psicossociais a serem adotadas para o caso.

#### 2.6.2. Na Policlínica

2.6.2.1. O militar exposto a material biológico de risco deverá realizar os exames periódicos com 1 (um), 3 (três) e 6 (seis) meses a partir da data de contaminação, e um acompanhamento na especialidade de clínica médica por 6 (seis) meses, na Policlínica do CBMDF, com o objetivo de detectar sinais e sintomas da infecção de HIV.

Brasília-DF, 18 de junho de 2003

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.

Chefe do Estado-Maior Geral e  
Subcomandante do CBMDF

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de julho de 2003

Referência: Processo nº 052-001.823/2001; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; Assunto: Convite nº 02/2002.

Com base nas informações prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças, às fls. 739, REVOGO a licitação realizada na modalidade Convite nº 02/2002, que tem por objeto a execução das obras de construção da guarita de acesso ao Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da exposição "Os Sonhos Também Ficam Velhos, Não Quero Que os Meus Caduquem", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001134/2003.

II – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do "Curso Brasileiro Broadway", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001508/2003.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "Naquela Estação", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001197/2003.

II – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo "O Doce Mais Doce dos Doces é...", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001520/2003.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 158/03-CPDI/DF, DE 26 DE JUNHO DE 2003

RATIFICA O NÚMERO DE EMPREGOS A SEREM GERADOS POR EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 192/2002 – CPDI/DF, de 21 de outubro de 2002, relativo a redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PARK WAY PEDRAS LTDA, processo nº 160.001.135/1994, que reduz para 15 (quinze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/03-CPDI/DF, DE 26 DE JUNHO DE 2003(\*)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL  
DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF.

O Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, em conformidade com o art. 18, § 3º da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve revisar o seu Regimento Interno:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Governador do Distrito Federal, rege-se pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que o criou, e alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 4 de setembro de 2002, e por este Regimento.

Art. 2º O CPDI tem por finalidade promover a operacionalização do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conceden-